



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira



Miguel Pereira, 14 de março de 2022.

Mensagem nº 032/2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO IMPLEMENTAR A POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA “CASA DO DIREITO DA MULHER DANIELLA PEREZ”, EQUIPAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL PERMANENTE.. EM REGIME DE ESPECIAL DE URGÊNCIA.**

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação dos Nobres Vereadores do Município de Miguel Pereira, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a promover a implantação da política pública “Casa do Direito da Mulher – Daniella Perez”, demonstrando o compromisso do nosso governo em combater a violência contra a mulher e promover, na prática, os direitos da mulher nas áreas de justiça, segurança, saúde integral e assistência social.

Pelo exposto, solicito, assim, a apreciação da matéria proposta em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA.**

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
IMPLEMENTAR A POLÍTICA PÚBLICA
DENOMINADA “CASA DO DIREITO DA
MULHER DANIELLA PEREZ”,
EQUIPAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL
PERMANENTE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA/RJ, APROVA, E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a implementação da política pública denominada “Casa do Direito da Mulher Daniella Perez”, equipamento público municipal permanente, destinado ao desenvolvimento de mecanismos de proteção e à salvaguarda dos direitos das mulheres.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em _____ de _____ de 2022.**

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal**